



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
Subseção Judiciária de Vilhena

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SIMPLIFICADO - 21955211

(para contratações diretas de bens permanentes e de consumo, serviços em geral, obras e serviços de engenharia por dispensa ou inexigibilidade)

Guia de suporte ao preenchimento do ETP: 20487579

ID (PAC):

Sesap-VHA_04

A. Descrição sucinta da necessidade

Serviços de manutenção preventiva e corretiva na plataforma de elevação/acessibilidade instalada na Subseção Judiciária de Vilhena/RO, com a emissão do respectivo laudo técnico pelo engenheiro responsável, para o exercício de 2024.

B. Justificativa expressa para a contratação

A contratação é necessária para/porque *(expor a finalidade e os motivos da necessidade da contratação)*

O fabricante recomenda que as manutenções preventivas do equipamento sejam realizadas a cada 6 (seis) meses, em caso de uso constante, ou a cada 12 (doze) meses, para uso esporádico (13599716).

Além disso, o item D.1 do Anexo D da ABNT ISO 9386-1 (12716418), que especifica os requisitos de segurança, dimensões e operação funcional das plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida, determina que as manutenções preventivas sejam executadas em intervalos não superiores a 12 (doze) meses.

Na Subseção Judiciária de Vilhena, o uso da plataforma de elevação é esporádico.

A última manutenção preventiva foi realizada em 12/12/2023 (19830735). Assim, é necessária a contratação de uma empresa técnica especializada para realizar os serviços de manutenção preventiva no período 2024/2025.

Pode-se citar, ainda:

- A manutenção preventiva adequada pode prolongar a vida útil da plataforma de acessibilidade, economizando dinheiro a longo prazo, uma vez que a substituição completa é muito mais dispendiosa.
- A segurança dos usuários é a principal prioridade ao justificar a necessidade de manutenção de uma plataforma de acessibilidade.
- Manutenção regular ajuda a evitar paralisações inesperadas e minimiza o tempo de inatividade.
- Uma empresa de manutenção profissional pode oferecer garantias de qualidade.
- Inspeções de segurança regulares são essenciais para identificar e

corrigir potenciais problemas.

Assim, é necessária a contratação de empresa técnica especializada para a realização dos serviços de manutenção preventiva para o período 2024/2025, garantindo que a plataforma de elevação/acessibilidade atenda aos mais altos padrões de segurança e confiabilidade.

A não contratação implicará *(expor as consequências advindas da não contratação)*

A não realização das manutenções coloca em risco a integridade física e a segurança dos usuários do equipamento.

C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais

A demanda presente está alinhada com o Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026, uma vez que compreende os serviços necessários para "Aperfeiçoamento na Gestão de Pessoas; Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira e Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança", em consonância com o objetivo estratégico de aprimorar a estrutura organizacional da área administrativa e promover o bem-estar de todos, para suprir a estrutura da edificação com bens e serviços necessários ao desempenhos de suas atividades.

A demanda consta no Plano Anual de Contratação - PAC 2024 0003773-05.2023.4.01.8012.

D. Proposta de solução

D.2. Estimativa de preços da solução

Preço estimado no mercado local em R\$ 4.100 (quatro mil e cem reais), conforme última manutenção realizada (19744985).

D.4. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A manutenção de uma plataforma de elevação é um serviço que, por sua natureza técnica e especializada, pode não ser facilmente divisível. O parcelamento do serviço poderia comprometer a integridade do sistema e a segurança dos usuários.

E. Requisitos da solução escolhida

E.1. Requisitos qualitativos e quantitativos (e análise das contratações anteriores)

1. Requisitos Qualitativos

Serão exigidos padrões mínimos de qualidade, para possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa, por meio de dispensa de licitação de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza comum mercado de manutenção preventiva. Dessa forma, as atividades a serem realizadas devem seguir o previsto no Manual do Proprietário (12716383) e na legislação correlata, em especial a ABNT ISO 9386-1 (12716418).

Na manutenção preventiva, deve-se priorizar a realização do aperto e a regulação do equipamento, a checagem da integridade dos cabos e clips dos cabos de aço, bem como a lubrificação do trilho e checagem dos sensores de segurança, com a emissão do relatório de inspeção respectivo, atestando-se a funcionalidade e segurança das seguintes características mínimas do equipamento:

- a) dispositivos de inter-travamento;
- b) circuitos de segurança e conexões elétricas;

- c) continuidade do aterramento;
- d) integridade e lubrificação dos cabos, correntes, cremalheiras, trilhos, roldanas; parafusos e porcas (conforme aplicável);
- e) unidades de acionamento de freio e freio de segurança;
- f) sistema de alarme (se instalado);
- g) sensores e sistema anti-esmagamento;
- h) guincho e motor do guincho;
- i) botoeira de acionamento e parada;
- j) teste de carga máxima prevista, conforme especificações de design;
- l) inspeções visuais e mecânicas detalhadas de todos os componentes do equipamento, incluindo estruturas, fixações, parafusos, soldas e componentes mecânicos diversos
- m) verificação do funcionamento completo da plataforma de elevação, incluindo movimentos ascendentes e descendentes, paradas de emergência, abertura e fechamento de portas (se aplicável) e outros controles operacionais;
- n) inspeção de todos os sistemas eletrônicos, como painéis de controle, sistemas de comunicação, sistemas de intertravamento e sistemas de segurança, garantindo que estejam funcionando corretamente;
- o) teste dos procedimentos de segurança e os sistemas de emergência, como sistemas de resgate em caso de falha de energia.

Os serviços pleiteados não possuem natureza continuada, visto que após concluídas as atividades de instalação e serviços descritos, não será necessário novas manutenções.

A empresa contratada deverá ter qualificação técnica para a prestação do serviço. Assim, é necessário que haja em seu quadro funcional um engenheiro correspondente ao serviço como responsável técnico pela sua execução, com a emissão das respectivas ART ou RRT.

Deverá, ainda, fornecer os serviços, ferramentas, peças e materiais que se fizerem necessários para a manutenção da plataforma de elevação.

Considerando que se trata de contratação de objeto comum e de pequeno valor, **NÃO** será exigida a garantia contratual prevista no **art. 98 da Lei nº 14.133/2021**.

O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, e o prazo de realização é imediato, conforme estabelecido pela Administração.

2. Requisitos Quantitativos

Item	Edifício	Descrição	Und.	Quant.	Serviço
01	SSJ/VHA	Plataforma de elevação/acessibilidade "Minivator", Elétrico, com porta em eixo vertical, com duas paradas, capacidade para uma pessoa.	Und	1	Manutenção Preventiva

Os serviços contratados serão direcionados para 1 (um) único

equipamento existente na Subseção Judiciária de Vilhena-RO.

O bem envolvido não possui tombamento.

3. Análise das Contratações Anteriores

As contratações anteriores para o mesmo objeto foi realizada no exercício de 2021, 2022 e 2023, no âmbito dos SEI's 0000776-20.2021.4.01.8012, 0001754-60.2022.4.01.8012 e 0003953-21.2023.4.01.8012 que ocorreram sem intercorrências, conforme o planejado.

4. Mapa de Riscos

De acordo com o § 1º do Art. 51 da Resolução Presi 18/2024, dispensa-se a elaboração do Mapa de Risco tendo por base o inciso I do art. 75 da Lei 14.133/2021:

Art. 51. Todas as contratações devem ser precedidas por mapa de riscos e acompanhadas pela unidade requisitante proprietária do risco, com atualização do mapa no curso do processo de contratação, conforme inciso V do art. 9 da Resolução Presi 34/2017, combinado com § 2º do art. 16 da Resolução Presi 36/2021.

§ 1º A elaboração do Mapa de Riscos é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e dispensada nas contratações de ações educacionais.

Dessa forma, tendo em vista que os valores realizados nos anos anteriores, demonstrado no item E.1.2, se encontram abaixo do valor determinado pelo inciso I do art. 75 da Lei 14.133/2021, justifica-se a dispensa da elaboração do Mapa de Riscos.

E.2. Critérios de sustentabilidade

I - destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e materiais provenientes da execução do serviço, observada a logística reversa, quando aplicável;

II - materiais utilizados na manutenção, como óleos lubrificantes, cabos e peças de reposição, devem ser ambientalmente amigáveis e fabricados de forma sustentável;

III - utilização de mão de obra local, sem utilização de trabalho escravo ou infantil;

IV - os funcionários da empresa de manutenção devem receber treinamento adequado e trabalharem em condições seguras e justas. Isso é importante do ponto de vista social e de sustentabilidade;

V - a cotação de preços deve ser preferencialmente enviada a fornecedores regionais que contribuam para a economia local e estejam comprometidos com práticas comerciais éticas e responsáveis socialmente.

E.3. Critérios de acessibilidade

A não aplicação de critérios gerais de acessibilidade no escopo do serviço de manutenção de uma plataforma de elevação se baseia no entendimento de que o objetivo principal desse serviço é garantir o funcionamento seguro e eficiente do equipamento, sem envolver a instalação, alteração significativa ou melhoria da acessibilidade do mesmo.

A manutenção de uma plataforma de elevação geralmente envolve atividades de inspeção, reparo e ajuste que visam preservar as condições operacionais existentes, mantendo os padrões de segurança e funcionalidade originais do equipamento. Não implica a modificação substancial da estrutura da plataforma ou a instalação de novos componentes que afetariam diretamente a acessibilidade do usuário.

Portanto, a justificativa para a não aplicação de critérios gerais de acessibilidade na manutenção de uma plataforma de elevação reside na natureza específica e limitada das atividades de manutenção, que se concentram na integridade técnica e na funcionalidade do equipamento. A inclusão de critérios de acessibilidade adicionais poderia ser desnecessária e onerosa, uma vez que o serviço visa manter as condições já existentes em conformidade com as normas de acessibilidade aplicáveis.

No entanto, é importante ressaltar que, embora os critérios gerais de acessibilidade possam não ser diretamente aplicáveis à manutenção em si, eles continuam sendo essenciais no contexto da instalação inicial da plataforma de elevação e devem ser rigorosamente seguidos nessa fase. Além disso, a empresa de manutenção deve estar preparada para lidar com solicitações específicas de clientes relacionadas à acessibilidade durante o processo de manutenção, garantindo que as necessidades individuais sejam atendidas sempre que possível.

E.4. Demonstração de que o mercado atende aos requisitos mínimos (somente nos casos de aquisição de bens permanentes)

Itens	Requisitos mínimos	- Fabricante 1 - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	- Fabricante 2 - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	- Fabricante... - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	Justificativa Caso alguma especificação (requisitos mínimos) deva ser mantida, ainda que não atendida por pelo menos três dos fabricantes listados.

F. Descrição da solução como um todo

F.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há.

F.4. Descrição integral da solução

Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva da plataforma de elevação/acessibilidade instalada na Subseção Judiciária de Vilhena/RO, com emissão do respectivo laudo técnico pelo engenheiro responsável, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Dispensa de Licitação por valor).

G. Declaração de viabilidade

Declaro, com base nas informações levantadas ao longo do ETP, que a solução escolhida é viável de ser implantada.

Declaro, ainda, ciência das indicações e das respectivas atribuições, conforme recomendação 4.1.1.c do relatório de auditoria 12229442.

H. Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade do ETP

Responsável pela elaboração: *(servidor da unidade requisitante)*

Lucas Soares da Silva

Vitória Martins Passarinho

Responsável pela revisão, supervisão e controle de qualidade: *(diretor)*

Servidores da SJRO/SELIT



Documento assinado eletronicamente por **Vitoria Martins Passarinho, Analista Judiciário**, em 23/12/2024, às 16:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21955211** e o código CRC **8CDA1952**.

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196 - Bairro Jardim Eldorado - CEP 76987-174 - Vilhena - RO - www.trf1.jus.br/sjro/
0003692-22.2024.4.01.8012 21955211v14